



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 612 DE 02.06.67.

Afonso João Lopes, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.....

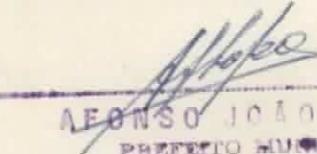
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, DECRETOU E ELE = PROMULGA E SANCIONA, EM REDAÇÃO FINAL, A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir - na Contadoria da Prefeitura Municipal de Parapuã, - um crédito especial na importância de NCR\$1.912,60- (hum mil novecentos e doze cruzeiros novos e sessenta centavos), para pagamento das despesas que se verificarão com os vencimentos de 4 (quatro), fiscais do ICM, durante os meses de junho, julho, agosto, - setembro e outubro do corrente ano, percabendo cada um o salário mínimo vigente da região.

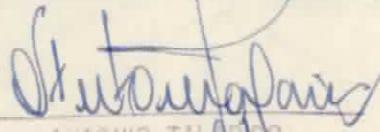
§ Único - Para a cobertura do crédito especial referido no artigo primeiro, fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a utilizar com os recursos do excesso de arrecadação estadual, a verificar-se no presente exercício.

Artigo 2º - Esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, AOS 02 DE JUNHO DE
1967.-


AFONSO JOÃO LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA, na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, na data supra e afixada no lugar de costume.


ANTONIO TÁVORA
Secretário